


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Osasco
FORO DE OSASCO
3ª VARA CRIMINAL
Avenida das Flores, 703, Jd. das Flores - CEP 06110-100, Fone: [REDACTED]
[REDACTED] Osasco-SP - E-mail: upj1a4crosasco@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

GILSON DE ANDRADE, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 4ª Varas Criminais do Foro de Osasco, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1501271-21.2020.8.26.0405 - Ordem nº 2020/001127 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Desobediência, em que figura como Averiguado **RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Vereador, RG [REDACTED] CPF 214.629.008-01, pai **DAVID ANTONIO DA SILVA**, mãe **CARMELITA VIEIRA DA SILVA**, Nascido/Nascida 27/05/1975, com endereço à [REDACTED] CEP 06016-020, Osasco - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 13/05/2020

Documento de Origem: IP, IP, PORT nº: 2117101/2020 - 05º D.P. OSASCO, 7290340 - 05º D.P. OSASCO, 2117101 - 05º D.P. OSASCO

Histórico da Parte **RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**

02/08/2019 - Data do Fato - Art. 330 do(a) CP

Local: [REDACTED] - [REDACTED]

[REDACTED] - OSASCO/SP

11/03/2022 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

25/04/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 84 "único" do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

26/04/2022 - Publicação da Sentença

02/05/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

02/05/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

02/05/2022 - Baixa da Parte

Situação Processual: Os autos encontram-se arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Osasco, 13 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ISENTA DE EMOLUMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL